



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (FIPASE/RP)

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - O Conselho Curador é composto por 3 (três) membros representantes da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, sendo um deles o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Pública, e os demais indicados pelo Prefeito Municipal de Ribeirão Preto; 3 (três) membros indicados pelo, meio empresarial, um pela ACI-RP e um pela FIESP, e um (1) pela CIESP; 1 (um) membro indicado pelo grupo ou associação de empresários instalados no Parque Tecnológico de Ribeirão Preto; 3 (três) membros indicados pelo Prefeito do Campus da Universidade de São Paulo, unidade de Ribeirão Preto; 2 (dois) membros indicados por entidades representativas dos trabalhadores na área de saúde e biotecnologia; 2 (dois) membros indicado por instituições privadas de ensino superior ou por Institutos de Pesquisa; e 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

§ 1º. - A presidência do Conselho Curador será ocupada por um dos seus membros, escolhido pelo Prefeito Municipal dentre uma lista tríplice indicada pelo próprio Conselho Curador, nos termos do Regimento Interno da FIPASE.

§ 2º. – Cada conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 2º - O Conselho Curador reunir-se-á, de forma ordinária, trimestralmente, de acordo com calendário de reuniões aprovado na última reunião do exercício corrente, para vigor no exercício seguinte, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º. – As deliberações do Conselho Curador dar-se-ão pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 3º - Para a reunião ordinária trimestral, será expedida convocação formal pela Presidência do Conselho, por meio de correspondência registrada, mensagens eletrônicas ou fac-símile, com pelo menos sete (07) dias de antecedência, contendo a pauta estabelecida para apreciação do Conselho na referida reunião, bem como o material informativo sobre os assuntos nela inclusos, observadas as disposições deste regimento.

Art. 4º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que forem convocadas pela Presidência, por 1/3 de seus membros, ou pela Diretoria Executiva, devendo a convocação seguir os mesmos procedimentos adotados para as reuniões ordinárias.

Parágrafo único – Sendo de conveniência do Conselho Curador, as reuniões extraordinárias poderão ocorrer por meio de vídeo conferência ou meio eletrônico similar, exceto as reuniões que exigirem a participação de 2/3 dos membros do Conselho Curador.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Curador instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria simples dos membros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de membros presentes.

Art. 6º - A convocação para as sessões ordinárias e extraordinárias deverá incluir a matéria constante da pauta da reunião.

§ 1º – Poderá ser incluída, em casos de urgência, a critério da Presidência do Conselho Curador, matéria distribuída em pauta suplementar.

§ 2º – Juntamente com a matéria constante da pauta da reunião, será providenciada a distribuição de cópia de pareceres, bem como de outras peças que sejam essenciais para a decisão das matérias em pauta, elaborados de acordo com as disposições deste regimento.

§ 3º – As partes interessadas poderão distribuir, mediante aprovação da Presidência, memoriais contendo razões de recursos ou esclarecimentos que possam contribuir para conhecimento mais completo das questões constantes da pauta da sessão.

§ 4º. – A juízo do presidente ou do Conselho Curador, poderão ser convidadas pessoas para, durante as reuniões do colegiado, prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

Art. 7º - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, serão convocados tanto os membros titulares quanto os suplentes, sendo que, presentes os titulares, somente estes terão direito a voto, ficando os seus respectivos suplentes com direito a voz.

§ 1º. – Se ocorrer de um membro do Conselho, sendo titular, não comparecer a duas reuniões seguintes, ou três alternadas, sem justificativa e sem que esteja presente o seu respectivo suplente, o fato será formalmente comunicado pela Presidência do Conselho à entidade que o mesmo representa, sendo solicitada a substituição dos faltantes, por prejuízo à representação.

Art. 8º - Verificada a presença de número legal, a Presidência abrirá a sessão, colocando em discussão e, posteriormente, em votação a ata da reunião anterior.

Art. 9º. – Na sequência, serão discutidas e votadas as matérias constantes da Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, entretanto, a Presidência, a seu critério ou a requerimento dos Conselheiros, fazer inversões ou conceder preferências.

Art. 10 - Compete ao Conselho Curador:

- I** - Aprovar o Regimento Interno da FIPASE;
- II** – Aprovar o Plano Estratégico da instituição, bem como a programação anual de atividades e projetos dele decorrentes;
- III** – Aprovar o orçamento anual da fundação;
- IV** – Propor ao Prefeito Municipal, em lista tríplice, para nomeação, os nomes do Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico, todos componentes da Diretoria Executiva;
- V**– Reunir-se para acompanhar e opinar sobre os projetos estratégicos capitaneados pela FIPASE, sempre que convocados pela Diretoria Executiva;
- VI** – Convocar, sempre que julgar necessário, a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre as atividades da FIPASE;
- VII** – Aprovar propostas de contratações temporárias de pessoal para prestação de serviços à fundação, submetidas pela Diretoria Executiva;

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 - O Conselho Curador somente deliberará sobre matéria constante da pauta da reunião, devidamente informada de acordo com as disposições deste regimento.

Art. 12 - Os assuntos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Curador, em especial os que digam respeito a contratos, convênios e outras avenças, com ou sem geração de despesas, somente serão incluídos na pauta das reuniões se encaminhados formalmente à secretaria do Conselho Curador, em processo administrativo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a reunião ordinária, instruídos formalmente com as seguintes informações básicas:

I – Proposta Formal;

II – Parecer Técnico;

III – Parecer Jurídico;

IV – Demonstrativo da existência de recursos para suporte da despesa, quando este for o caso;

V – Aprovação prévia da Diretoria Executiva;

VI – Encaminhamento formal ao Conselho Curador, com justificativa da remessa.

§ 1º. – Matérias instruídas em desacordo com o disposto neste artigo não serão apreciadas pelo Conselho, devendo ser devolvidas à Diretoria Executiva para adequação de instrução.

§ 2º. - À secretaria do Conselho Curador cabe o exame prévio das matérias de pauta para verificar a sua adequação a este artigo, bem como a emissão e publicação das convocações, elaboração e publicação das atas, numeração e publicação das deliberações, verificação de presença e outros atos administrativos necessários ao bom e regular funcionamento do Conselho Curador, devendo acionar os órgãos administrativos e jurídico da fundação, sempre que necessário à adequada instrução das matérias submetidas ao Conselho Curador e à realização das reuniões.

Art. 13 – Os assuntos de que trata o artigo anterior não serão colocados em pauta de reunião extraordinária, salvo em situação de emergência, devidamente justificada pela Diretoria Executiva, e obedecidas às formalidades previstas neste capítulo.

Art. 14 – Todas as decisões do Conselho Curador serão objeto de deliberações formais, numeradas em sequência, as quais serão juntadas aos respectivos processos administrativos para prosseguimento, publicadas no Diário Oficial do Município, arquivadas em meio digital e papel, ficando à disposição dos interessados.

Art. 15 – Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quórum para as deliberações, será ela declarada formalmente suspensa pela Presidência do Conselho, estabelecendo-se no mesmo ato de suspensão a fixação da data de sua continuidade para apreciação da matéria suspensa.

§ 1º - A suspensão poderá ser aplicada em reuniões ordinárias ou extraordinárias, com vistas à consecução da apreciação e decisão sobre as matérias submetidas ao Conselho Curador.

§ 2º- A reunião ficará suspensa por no máximo 7 (sete) dias, ou menor período, de acordo com a discricionariedade do Conselho.

§ 3º - Será permitida apenas uma suspensão a cada reunião, sendo defesa, em qualquer hipótese, sua duplicação, sendo que, persistindo a falta de quórum, será declarada encerrada a referida reunião e convocada uma nova, em data decidida pelo próprio Conselho Curador, para apreciação da matéria pendente, observados todos os procedimentos formais estabelecidos neste regimento.

Art. 16 - Em qualquer momento da discussão, poderão ser retiradas matérias da pauta para reexame, para instrução suplementar, em virtude de fato superveniente ou em consequência de pedidos de vista.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao presidente a decisão e fixação do respectivo prazo.

§ 2º - As matérias retiradas da pauta terão andamento urgente, devendo ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente, podendo ainda ser adotado o recurso da suspensão da reunião, nos moldes previstos neste regimento.

§ 3º - As questões de ordem suscitadas durante os trabalhos serão resolvidas pelo presidente, ouvidos os membros do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DOS VOTOS

Art. 17 - Observar-se-ão, para a votação, os seguintes preceitos:

I - será em escrutínio secreto:

a) eleições previstas nos Estatutos e Regimento;

- b) decisão sobre sanções disciplinares;
- c) quando requerido por qualquer Conselheiro, a juízo do conselho.

II - serão a descoberto, nos demais casos;

III - será nominal, se algum Conselheiro o requerer e a votação for, a descoberto, a juízo do Conselho;

IV - quando a votação for a descoberto, qualquer Conselheiro poderá apresentar voto por escrito para constar da ata;

V – O presidente terá direito a voto, além do de desempate, não podendo este ser utilizado em casos de escrutínios secretos.

§ 1º - A presença dos Conselheiros que se absterem de votar será computada para efeito de quórum.

§ 2º - Referindo-se às votações, registrarão as atas o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 18 - As atas das reuniões do Conselho Curador serão lavradas pela secretaria do Conselho Curador, ou, no impedimento desta, por pessoa designada, em cada caso, pelo presidente.

§ 1º - As atas serão lavradas em livro próprio e delas constarão: a natureza da sessão, dia, hora, local de sua realização, nome de quem a presidiu, a relação dos presentes, as discussões e retificações, o propósito da ata da sessão anterior, bem como sua votação, a síntese das comunicações, das discussões e das decisões do Conselho Curador, como também o que for solicitado constar por qualquer participante da reunião.

§ 2º - As atas serão submetidas à aprovação na primeira reunião ordinária do Conselho Curador posterior àquela a que se referem, e uma vez aprovadas, terão um extrato publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com o teor das deliberações tomadas pelo Conselho Curador nas respectivas reuniões.

Art. 19 - As deliberações do Conselho Curador terão vigência a partir da data em que forem tomadas, salvo decisão em contrário do próprio Conselho, explicitada na própria deliberação e na ata de registro da reunião em que estiver sendo tomada.

Parágrafo único – Cópias das deliberações serão arquivadas pela secretaria do Conselho Curador em sequência numérica, tanto em meio digital como em papel, juntamente com as suas respectivas publicações, ficando à disposição de quem as queira consultar, podendo ser solicitadas cópias, às expensas do requerente.

Seção I

Das eleições para composição das listas tríplices para Diretoria e para o Conselho Curador

Art. 20 - A apresentação de candidatos para concorrerem às listas tríplices poderá ser realizada livremente por quaisquer dos membros do Conselho Curador, desde que justificadas as indicações com base na apresentação sumária da qualificação dos indicados, e com a concordância do indicado.

Art. 21 – A reunião do Conselho Curador em que ocorrer a eleição dos nomes para compor lista tríplice deverá ter participação de pelo menos 2/3 de seus membros, os quais assinarão a respectiva deliberação.

Art. 22 – Cada membro do Conselho poderá votar em apenas um nome para Presidente do Conselho Curador e para cada uma das funções previstas na Diretoria.

Parágrafo único – Os três nomes mais votados em cada uma das funções compõem as listas tríplices, cujas deliberações, firmadas pelos conselheiros presentes, serão publicadas no Diário Oficial e formalmente enviadas em até 30 dias ao Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, acompanhadas das respectivas Atas das reuniões.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS E CONVIDADOS



Art. 23 – A participação nas reuniões do colegiado do Conselho Curador da FIPASE é prerrogativa dos membros titulares, com direito a voz e voto, e dos membros suplentes, com direito a voz e voto se ausente o respectivo titular, e com direito apenas a voz, se presente o titular.

Art. 24 – São considerados convidados permanentes do Conselho Curador os membros da Diretoria Executiva da FIPASE.

Art. 25 – Pessoas que não sejam membros titulares ou suplentes do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Curador apenas se convidados formal e previamente pela Presidência, por solicitação devidamente justificada, originada ou encaminhada através de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da FIPASE, exclusivamente para fins de prestar esclarecimentos sobre assuntos em pauta ou trazer informações que possam ser úteis aos trabalhos do Conselho.

§ único – Caberá à secretaria do Conselho Curador proceder, antes do início dos trabalhos, à verificação de presença e da observância das disposições desta deliberação.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Art. 26 – O calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício seguinte será fixado na última reunião do exercício anterior, ficando consignado em ata as datas deliberadas.

§ 1º. - As reuniões terão início sempre às 8h 30min, e encerradas no máximo às 11h00.

§ 2º. – As pautas das reuniões ordinárias deverão ser publicadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, devendo ser, com a mesma antecedência, enviado aos conselheiros material informativo completo sobre os assuntos a serem apreciados na próxima reunião, elaborado de acordo com as disposições deste regimento, em especial em seu Art. 12.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Curador.



Art. 28 - É vedado ao Conselho Curador manifestar-se sobre assuntos que fujam à sua competência e/ou não se relacionem com os objetivos da FIPASE.

Art. 29 – Qualquer alteração neste regimento somente poderá ser efetivada:

I – mediante proposta e deliberação tomada por pelo menos 2/3 do total de membros deste Conselho;

II – se não contrariar, desvirtuar ou colidir com a legislação, objetivos e finalidades da FIPASE.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador, através de deliberação a ser publicada no Diário Oficial do Município, acompanhada do inteiro teor do regimento aprovado.